



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			Nº do prontuário 456	
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 18.

JUSTIFICATIVA

Para efeito de definição de competência, inclusive regulatória, não existe, na Constituição, a figura de serviços integrados. Além dos serviços nacionais, existem os serviços públicos de interesse local e comum. Serviços comuns devem ser organizados em conformidade com o estabelecido no art. 25 da Constituição. Ademais, para os dois casos, aplica-se integralmente o disposto no artigo 17 desta lei, devidamente emendado. OU seja, todos os titulares, de serviços locais ou comuns, devem observar as mesmas diretrizes para a regulação dos serviços de saneamento básico, Possibilidade já prevista no art. 17, com a emenda modificativa apresentada no parágrafo 4º.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



6938CCCEB09